



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 9 de Dezembro de 2021 • Número 3098 • www.leme.sp.gov.br

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação do Anexo da LEI ORDINÁRIA Nº 4.050, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, que "Institui o 'Programa de Parcelamento de Débitos' junto à SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME", publicada na Imprensa Oficial do Município de Leme nº 3091, de 19 de novembro de 2021, na pág. 01.

## ANEXO I - TABELA ÚNICA

nº Parcel	Coef.
1	
2	0,502500
3	0,336667
4	0,253750
5	0,204000
6	0,170833
7	0,147143
8	0,129375
9	0,115556
10	0,104500
11	0,095455
12	0,087917
13	0,081538
14	0,076071
15	0,071333
16	0,067188
17	0,063529
18	0,060278
19	0,057368
20	0,054750
21	0,052381
22	0,050227
23	0,048261
24	0,046458
25	0,044800
26	0,043269
27	0,041852
28	0,040536
29	0,039310
30	0,038167
31	0,037097
32	0,036094
33	0,035152
34	0,034265
35	0,033429
36	0,032639
37	0,031892
38	0,031184
39	0,030513
40	0,029875
41	0,029268
42	0,028690
43	0,028140
44	0,027614
45	0,027111
46	0,026630
47	0,026170
48	0,025729

\*48 parcelas  
0,5% juros ao mês

## DECRETO Nº 7.778, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo  
"Yolanda Penteado"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Protocolo nº 10.347, de 19 de julho do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à MANOEL MAURO BELTRAN - EPP, CNPJ nº 13.383.090/0001-99, o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto vigor o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo "Yolanda Penteado", Lote nº 32, com 1.600,00m², destinado à construção de "hangar", de conformidade com os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, sendo expressamente vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Parágrafo único – A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo é a seguinte: Uma gleba de terras, sem benfeitorias, sob o nº 32, situado neste município e comarca de Leme, no Aeródromo Yolanda Penteado, com as seguintes medidas e confrontações de quem da rua olha, medindo 40 metros de frente e igual medidas nos fundos, medindo 40 metros do lado esquerdo confrontando com os lotes 31 e 33, perfazendo uma área total de 1600,00 m²,

Art. 2º - As benfeitorias a serem edificadas no lote que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário.

Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.

§1º – Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.

§2º - Se no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação do presente Decreto, o permissionário não edificar o pretendido "Hangar", a presente permissão será automaticamente cassada.

§3º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do "hangar" e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - A realização de obras no imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 08 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

## **DECRETO Nº 7.779, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo  
"Yolanda Penteado"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Protocolo nº 11131, de 03 de agosto do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à BLUE SKY MÍDIA EIRELI, CNPJ nº 25.154.289/0001-24, o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto vigor o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo "Yolanda Penteado", Lote nº 33, com 1.600,00m², destinado à construção de "hangar", de conformidade com os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, sendo expressamente vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Parágrafo único – A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo é a seguinte: Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 33, situado neste município e comarca de Leme, no Aeródromo Yolanda Penteado, com as seguintes medidas e confrontações de quem da rua olha, medindo 40 metros de frente e igual medidas nos fundos, medindo 40 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 32 e medindo 40 metros do lado direito confrontando com o lote 34, perfazendo uma área total de 1600,00 m².

Art. 2º - As benfeitorias a serem edificadas no lote que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário.

Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.

§1º – Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.

§2º - Se no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação do presente Decreto, o permissionário não edificar o pretendido "Hangar", a presente permissão será automaticamente cassada.

§3º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do "hangar" e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - A realização de obras no imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 08 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

## **DECRETO Nº 7.780, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB"*

O Prefeito Municipal de Leme, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º da Lei Municipal de nº 4.003 de 26 de Março de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, os representantes das categorias previstas no artigo 3º da Lei Municipal de nº 4.003 de 26 de Março de 2021, a saber:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal  
Titular: DANIELA DE MELLO VICENTINI SILVA (Substituição)  
Suplente: RAQUEL SANTORO MOLINARI (Substituição)  
Titular: ADRIANA ELOISA CANSIAN PINTO (Recondução)  
Suplente: CRISTIANE MISSÃO (Recondução)

II. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município  
Titular: KEILA ROBERTA RODRIGUES MAROLLO (Recondução)  
Suplente: ESTER ALEIXO VILLA (Recondução)

III. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município  
Titular: ENEIDA MARIA DE CARLI GODOI (Recondução)  
Suplente: GEISA DE MORAES LEVEGHIM ZACCARIOTTO (Recondução)

IV. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município  
Titular: MÁRCIA APARECIDA DE GODOY SALLES (Recondução)  
Suplente: ÂNGELO EDSON VICENTIN (Recondução)

V. Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública do Município  
Titular: ALESSANDRA LEME PINTO (Recondução)  
Suplente: REGIANE EZIDIO DA SILVA FRANCISCO (Recondução)  
Titular: PAULA DE QUEIROZ OLIVEIRA (Recondução)  
Suplente: IRENE CRISTINA MARTINATTI (Recondução)

VI. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município  
Titular: CÁTIA DE SOUZA SILVA (Recondução)  
Suplente: LUCIMARA MORAES (Recondução)  
Titular: ROSEMEIRE LUCIA SILVA FERREIRA DOS SANTOS (Recondução)  
Suplente: MARIA IRENE ALVES DA SILVA (Recondução)

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

VII. Representantes do Conselho Tutelar  
Titular: ANA CLAUDIA DE LIMA (Recondução)  
Suplente: CEILA ALVES RODRIGUES (Recondução)

VIII. Representantes do Conselho Municipal de Educação  
Titular: VIVIANE CRISTINA MICHELIN FIORENTINI (Recondução)  
Suplente: GISELE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (Recondução)

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.640, de 12 de abril de 2021.

Leme, 12 de Abril de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

## **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**

### DESPACHO

Dispensa de Licitação nº028/2021  
Processo Administrativo nº142/2021  
Ordem de Serviço nº43/2021

Respalda no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 142, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME”, no valor total de R\$938,63 (Novecentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos) fracionado com as empresas abaixo para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

X - Data Papelaria e Presentes LTDA – CNPJ: 19.045.177/0001-32 no valor de R\$134,65 (Cento e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos);

JOVELITA NUNES DE OLIVEIRA PAPELARIA ME – CNPJ: 66.029.133/0002-07 no valor de R\$803,98 (Oitocentos e Três Reais e Noventa e Oito Centavos);

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação da presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se  
Leme, 06 de dezembro de 2021

Ricardo de Moraes Canata  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

COMAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 48/2021 de 23 de novembro de 2021.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Municipal da Organização da Sociedade Civil- Comunidade Vida Melhor.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada

aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião Extraordinária nº 165/2021 do dia 23 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Municipal da Organização da Sociedade Civil- Comunidade Vida Melhor.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 23 de novembro de 2021.

Renata Maria Baccaro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

RESOLUÇÃO Nº 46/2021 de 23 de novembro de 2021.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho das esferas Municipal e Estadual e Federal da Organização da Sociedade Civil- Abrigo São Vicente.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião Extraordinária nº 165/2021 do dia 23 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho das esferas Municipal e Estadual e Federal da Organização da Sociedade Civil - Abrigo São Vicente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 23 de novembro de 2021.

Renata Maria Baccaro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 47/2021 de 23 de novembro de 2021.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho das esferas Municipal e Estadual da Organização da Sociedade Civil- Betânia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião Extraordinária nº 165/2021 do dia 23 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho das esferas Municipal e Estadual da Organização da Sociedade Civil- Betânia.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 23 de novembro de 2021.

Renata Maria Baccaro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 50/2021 de 23 de novembro de 2021.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil- Betânia referente a Resolução Comas Nº32 de 18 de agosto de 2021, referente a verba do Fundo Estadual de Assistência Social- FAES

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião Extraordinária nº 165/2021 do dia 23 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO, Resolução Comas Nº32 de 18 de agosto de 2021, referente a verba do Fundo Estadual de Assistência Social- FAES, no valor de

R\$18.000,00 Mil reais; sendo designado para as Organizações da Sociedade Civil – Grupo Espírita Fraternidade e Albergue e Betânia. (R\$ 9.000,00 mil reais para cada)

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – Betânia; referente a Resolução Comas Nº32 de 18 de agosto de 2021, referente a verba do Fundo Estadual de Assistência Social- FAES com a finalidade de ampliação do número de vagas destinadas a abrigo e casas de passagem para a população de rua;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 23 de novembro de 2021.

Renata Maria Baccaro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS  
RESOLUÇÃO Nº 49/2021 de 23 de novembro de 2021.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – Grupo Espírita Fraternidade e Albergue Noturno; referente a Resolução Comas Nº32 de 18 de agosto de 2021, referente a verba do Fundo Estadual de Assistência Social- FAES

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião Extraordinária nº 165/2021 do dia 23 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO, Resolução Comas Nº32 de 18 de agosto de 2021, referente a verba do Fundo Estadual de Assistência Social- FAES, no valor de R\$18.000,00 Mil reais; sendo designado para as Organizações da Sociedade Civil – Grupo Espírita Fraternidade e Albergue e Betânia. (R\$ 9.000,00 mil reais para cada)

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – Grupo Espírita Fraternidade e Albergue Noturno; referente a Resolução Comas Nº32 de 18 de agosto de 2021, referente a verba do Fundo Estadual de Assistência Social- FAES com a finalidade de ampliação do número de vagas destinadas a abrigo e casas de passagem para a população de rua;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 23 de novembro de 2021.

Renata Maria Baccaro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS